



Lei

GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



LEI Nº 260 DE 23 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a Criação e Regulamentação de Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município.

§1º. O Programa criado por esta Lei tem como beneficiários estudantes com idade acima de 16 anos matriculados na Rede Municipal de Ensino em turmas na modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos - da Educação Básica dos níveis Fundamental I e Fundamental II.

Art. 2º - Os alunos terão direito ao pagamento de incentivo financeiro desde que estejam matriculados em Turmas de Educação de Jovens e Adultos e preencham os seguintes requisitos:

- I** - Tenha idade acima de 15 anos;
- II** - Esteja matriculado na Rede Municipal de Ensino em turmas de modalidade EJA da Educação Básica dos níveis Fundamental I e Fundamental II;
- III** - Obtenha frequência de pelo menos 75% das aulas;
- IV** - Mantenha permanência na escola até a conclusão das unidades regulares de avaliação;
- V** - Obtenha aprovação com média nas avaliações das escolas do programa.

§1º. O Prefeito Municipal regulamentará outros requisitos necessários por Decreto.



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



§2º. As Escolas deverão manter registros de frequência, notas e resultados atualizados com relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Educação ao final de cada trimestre, podendo abonar frequência das aulas por meio de atividades complementares;

§3º. As Escolas da modalidade EJA no Município terão apenas 03 Unidades Avaliativas por ano letivo com calendário especial de 160 a 200 dias letivos, para atender às necessidades, sazonalidades e peculiaridades dos alunos.

§4º. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Tesouro Municipal lista nominal dos beneficiados.

§5º. A Secretaria Municipal de Educação fará planejamento e execução pedagógica com ampliação máxima de projetos e ações pedagógicas que aproximem a realidade social e de vida dos alunos à sala de aula, concentrando trabalho pedagógico à emancipação, aprendizagem, alfabetização e formação cidadã dos alunos EJA.

§6º. A Secretaria Municipal de Educação implantará um conjunto de ações que visam contínuo diagnóstico da EJA com análises, intervenções e adaptações pedagógicas e didáticas com o objetivo da aprendizagem e formação dos alunos com atratividade necessária à permanência na escola.

Art.3º. O programa temporário de erradicação ao analfabetismo e escolarização com promoção de cidadania e dignidade aos munícipes de Canarana, promovendo combate às desigualdades econômico sociais com influências educacionais, a partir da concessão de uma cesta básica e um incentivo financeiro no programa criado e regido por essa Lei, o qual terá os seguintes valores e benefícios:

I - Será pago valor de R\$100,00 para os alunos que obtiverem frequência e aprovação registrada em relatório descrito no artigo anterior no ano de 2023, em parcela única;

II - A concessão de uma cesta básica realizada no prazo máximo de até 60 dias da data de confirmação da matrícula do ano de 2024, como política pública de escolarização e universalização do ensino na forma do Artigo 70 da Lei Federal nº. 9.394/96, caso o município disponha de recursos financeiros para subsidiar esta ação.

III - Será pago valor de R\$200,00 para os alunos que obtiverem frequência e aprovação registrada em relatório descrito no artigo anterior no ano de 2024, em duas parcelas.

§1º. Os valores do incentivo e/ou bolsas educacionais previstas nesta Lei são:



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



A - O valor de R\$100,00 no ano de 2023 em parcela única ao final do ano letivo após comprovada a aprovação;

B - O valor de R\$200,00 no ano de 2024, pago em parcelas de R\$100,00 após comprovada aprovação no primeiro semestre e mais R\$100,00 após comprovada aprovação ao final do ano letivo;

§2º. Caso o Município tenha disponibilidade de recursos financeiros o Poder Executivo está autorizado a aumentar os valores até o limite de 80% por meio de Decreto, podendo ainda ajustar no ano subsequente com o mesmo limite incidente sobre o valor anterior.

§3º. Caso o Município não tenha disponibilidade de recursos financeiros o Poder Executivo está autorizado a reduzir os valores até o limite de 40% por meio de Decreto.

§4º. Os servidores públicos municipais que se enquadrarem nesta lei e, matricularem na rede municipal, terão direito ao incentivo financeiro, sem qualquer redução no salário e como incentivo para estudar terá direito a redução de uma hora diária de trabalho para carga horária de 40 horas semanais e meia hora de trabalho para os que tiverem 20 e 30 horas semanais.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

I - Comprovar mediante visita nas unidades escolares, a real situação dos alunos e emitir relatórios a cada semestre.

II - Observar semestralmente dos beneficiários, sua frequência escolar igual ou superior a 75% e o bom aproveitamento escolar, caso seja inferior o pagamento será imediatamente suspenso com retorno logo após a aprovação e frequência sem direito ao recebimento do valor referente a unidade de reprovação ou baixa frequência.

Art. 5º Será excluído do Programa o aluno que:

I - for reprovado por qualquer motivo;

II - interromper o curso regular do programa;

III - incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

Art. 6º Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em conta informada pelo beneficiário, podendo ser utilizada exclusivamente conta de esposos, companheiros, ascendentes e descendentes.



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Art. 7º - Este programa será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Educação com as seguintes competências:

I - supervisionar e avaliar a execução das ações definidas por esta Lei;

II - supervisionar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;

III - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

IV - Fiscalizar o pagamento dos valores aos beneficiários e conferir os relatórios das escolas.

§1º. É assegurado ao Conselho Municipal de Educação o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 8º - O Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo Projeto de lei para assegurar abertura de crédito adicional especial para atender as despesas do programa criado por esta Lei, até o limite de R\$ 200.000,00, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, com a obrigação de inclusão na Lei Orçamentária para o exercício de 2024 o valor de R\$ 300.000,00, tendo esta última as possibilidades de alteração conforme disposto no art. 3º desta lei.

Art. 9º - As reuniões do conselho acontecerão semestralmente, de forma ordinária, sobre assuntos gerais e ainda de matérias da sua competência, e extraordinariamente, a pedido da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único- As reuniões do Conselho só poderão ser realizadas com a presença da maioria dos seus membros, e suas decisões tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 10- O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá a infraestrutura básica e as condições de logística adequadas à execução plena das competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Canarana/Ba, em 23 de maio de 2024.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal